

L^o nº 06 fes. 27, 27 v^o e 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 809/90, DO DIA 22 DE MARÇO DE 1.990

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, auxílio na importância de CZ\$ 4.000,00, mensais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, a título de auxílio, a importância de CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); mensalmente, correspondente à 135,41 (cento e trinta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos), BTN, do mês de março de 1.990, para cobertura de despesas do SINDICATO com aluguis, água, telefone e energia elétrica.

Parágrafo Único - A verba referida no artigo anterior será reajustada, mensalmente, na forma dos BTN.

Art. 2º - Em troca do auxílio a ser concedido, o SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO manterá em suas dependências, os serviços médicos veterinário e de engenharia agrônômica, profissionais a serem contratados pela PREFEITURA, para efeito de atender seus associados, bem como a população do Município na área da agropecuária.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à concessão do auxílio referido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Março de 1.990


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


OSWALDO DE PAULA SOUZA